DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 24/11/2026 | Edição: 220 | Seção: 1 | Página: 38
Órgão: Ministério da Fazenda/Comitê Gestor do Simples Nacional

RESOLUÇÃO CGSN Nº 196, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera as Resoluções CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e nº 190, de 4 de agosto de 2026, que dispõem sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

O Comitê Gestor do Simples Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 176, de 19 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º A Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. .....

.....

II - .....

.....

c) PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Resolução;

....." (NR)

"Art. 121. .....

.....

§ 4º O ente federado que receber impugnação apresentada pelo contribuinte contra o indeferimento de sua opção deverá registrar imediatamente o seu recebimento em aplicativo próprio disponível no Portal do Simples Nacional e, posteriormente, informar, no mesmo aplicativo, o resultado definitivo do recurso administrativo. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, caput e § 6º; art. 39, §§ 5º e 6º)

....." (NR)

"Art. 144-C. A ME ou a EPP optante pelo regime de caixa no ano-calendário de 2026 que, em 31 de dezembro de 2026, possua valores não recebidos, ainda que de parcelas não vencidas, relativos à prestação de serviços ou a operações com mercadorias realizadas até essa data, deverá integrá-los à base de cálculo do mês de dezembro de 2026.

§ 1º O posterior recebimento dos valores de que trata o caput não implicará nova inclusão na receita bruta mensal.

§ 2º A devolução, o cancelamento ou o desfazimento, ocorrido a partir de 1º de janeiro de 2027, de operação cuja receita tenha sido tributada até 31 de dezembro de 2026 produzirá, no Simples Nacional, os ajustes relativos ao período de apuração original." (NR)

"Art. 144-F. A ME ou a EPP que tenha sido optante pelo Simples Nacional no ano-calendário de 2026 deverá apresentar, até 31 de março de 2027, por meio do módulo do aplicativo PGDAS-D 2018, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) relativa aos fatos ocorridos naquele ano." (NR)

Art. 2º A Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

V - data de início de atividade a data de inscrição no CNPJ; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

VI - código de acesso a autenticação do usuário na plataforma gov.br instituída pelo Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, realizada em observância ao disposto na Portaria SGD/MGI nº 11.229/2025, nos níveis ouro ou prata; e

VII - optante pendente a ME ou a EPP com opção pelo Simples Nacional pendente, em razão de discussão administrativa ou judicial, que possa resultar em inclusão retroativa no regime, ainda que futura e incerta.

.....

§ 4º Também compõem a receita bruta de que trata este artigo, observado o disposto no inciso II, do caput, e § 3º-A: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º, e art. 3º, § 1º, § 1º-A)

.....

IV - as verbas de patrocínio; e

V - os juros moratórios, as multas e demais importâncias cobradas ou recebidas como parte do valor da operação ou da prestação. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, §§ 1º e 1º-A)

.....

§ 8º As receitas decorrentes das operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, consideram-se auferidas: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º, art. 3º, §§ 1º e 1º-A, e art. 18, § 3º)

I - no momento do faturamento da operação, observado o disposto no § 9º-A;

II - no momento da efetiva realização da operação, quando constatada a ausência de emissão de documento fiscal correspondente ou sua emissão intempestiva; ou

III - no momento ou período de apuração estabelecido pela legislação tributária, nas hipóteses de presunção legal de omissão de receita existentes nas legislações de regência dos tributos incluídos no Simples Nacional.

§ 9º Aplica-se o disposto no inciso I, § 8º, deste artigo, também na hipótese de valores recebidos adiantadamente. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º, e art. 18, § 3º)

§ 9º-A. Para fins do Simples Nacional, considera-se faturamento: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º e art. 18, § 3º)

I - a emissão de documento fiscal para a formalização das operações de que trata o § 8º deste artigo, inclusive quando o fornecimento ocorrer em momento posterior à emissão; ou

II - a emissão de documento fiscal que altere, complemente ou modifique os valores de documento fiscal anteriormente emitido, inclusive nota de débito, quando corresponderem à receita bruta definida neste artigo." (NR)

"Art. 6º.....

.....

§ 1º-B. A opção de que trata o caput poderá ser cancelada, em caráter irretratável, no período do dia 01 (um) de novembro ao dia 30 (trinta) de novembro do ano-calendário da formalização. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, caput)

....." (NR)

"Art. 21. .....

.....

III - percentual efetivo de cada tributo o calculado mediante a multiplicação da alíquota efetiva pelo respectivo percentual de repartição constante dos Anexos I a V desta Resolução, observado, quanto ao ISS, o limite máximo fixado nos referidos Anexos, devendo eventual diferença decorrente da aplicação

desse limite ser distribuída, de forma proporcional, entre os tributos federais e o IBS correspondentes à mesma faixa de receita bruta anual; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 1ºB, inciso I)

....." (NR)

"Art. 25-A. As receitas brutas sujeitas à segregação na forma do art. 25, quando decorrentes de operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser identificadas adicionalmente, para fins de declaração e de destinação do produto da arrecadação, relativamente às parcelas de IBS e de CBS apuradas e recolhidas por meio do Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 18, 21 e 22; Constituição Federal, art. 149-C; Lei Complementar nº 214, de 2025, arts. 372 e 473)

§ 1º O produto da arrecadação correspondente às parcelas de IBS e de CBS incidentes sobre as receitas de que trata o caput será destinado ao ente federativo contratante, nos termos do art. 149-C da Constituição Federal e do art. 473 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, observado o regime de transição previsto no art. 372 da mesma Lei Complementar.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º não se aplica às aquisições que, cumulativamente:

I - sejam efetuadas de forma presencial; e

II - sejam dispensadas de licitação, nos termos da legislação específica.

§ 3º A identificação prevista neste artigo não implica a aplicação do redutor de alíquotas de que trata o art. 472 da Lei Complementar nº 214, de 2025, observado o disposto no inciso III do parágrafo único do referido artigo.

§ 4º O disposto neste artigo não altera os valores fixos mensais de IBS e de CBS devidos pelo MEI optante pelo Simei, cuja arrecadação e distribuição observarão as regras específicas previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, e nesta Resolução.

§5º Aplica-se o disposto no art. 2º, § 8º, desta Resolução, às receitas a que se referem o caput do art. 25-A." (NR)

"Art. 38-A.....

.....

§ 2º-A. Na hipótese de divergência entre os valores da CBS e do IBS destacados nos documentos fiscais eletrônicos e os informados pelo contribuinte no PGDAS-D, prevalecerão, para fins da apuração dos tributos devidos no âmbito do Simples Nacional, os valores informados no PGDAS-D.

....." (NR)

"Art. 38-B.....

.....

§ 2º-A O disposto no parágrafo anterior também se aplica às hipóteses de exclusão do Simples Nacional.

....." (NR)

"Art. 39.....

.....

§ 2º A retificação não produzirá efeitos quando tiver por objeto reduzir débitos relativos aos períodos de apuração, cujos saldos a pagar tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido ou já tenham sido enviados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), com relação ao ICMS ou ao ISS, transferidos ao Estado ou Município que tenha efetuado o convênio previsto no art. 139, ou, com relação ao IBS transferido ao CGIBS. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º, Lei Complementar nº 227, de 2026, art. 6º)

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o ajuste dos valores dos débitos decorrentes da retificação no PGDAS-D, nos sistemas de cobrança pertinentes, será efetuado: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º, Lei Complementar nº 227, de 2026, art. 6º)

.....

III - pelo CGIBS, com relação ao IBS;

IV - pela RFB, nos demais casos.

....." (NR)

"Art. 40-D.....

....

§ 2º A opção ou renúncia de que trata o caput poderá ser cancelada pelo solicitante em caráter irretratável nos períodos:

I - do dia 01 (um) de novembro ao dia 30 (trinta) de novembro do ano-calendário da formalização, para o prazo previsto no inciso I do caput; e

II - do dia 01 (um) de maio ao dia 31 (trinta e um) de maio do ano-calendário da formalização, para o prazo previsto no inciso II do caput.

....." (NR)

"Art. 45-B .....

....

Parágrafo único. Na hipótese de o valor relativo ao recolhimento a que se refere o caput ser informado pelo contribuinte no PGDAS-D, para fins de redução de valores dos tributos devidos, a confissão de dívida relativa ao IBS e à CBS corresponderá aos valores apurados antes da respectiva dedução. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º inciso I e § 6º; art. 21, § 3º-A, inciso II; art. 25, § 1º)" (NR)

"Art. 48.....

I - da RFB, exceto nas hipóteses dos incisos II, III e IV;

II - da PGFN, relativamente aos débitos inscritos em DAU;

III - .....

....

c) transferidos para inscrição em dívida ativa, independentemente do convênio previsto no art. 139, com relação aos débitos devidos pelo MEI e apurados no Simei; ou (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15; art. 41, § 5º, inciso V)

IV - do CGIBS em relação aos débitos de IBS.

....." (NR)

"Art. 58.....

....

§ 4º. As pessoas jurídicas e aquelas a elas equiparadas pela legislação tributária em operações sujeitas ao regime regular do IBS e da CBS estabelecido pela Lei Complementar nº 214, de 2025, terão direito a crédito de IBS e CBS incidentes sobre as suas aquisições de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e de serviços de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, em montante equivalente ao cobrado por meio desse regime único. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 23, § 1º-A)

....

§ 7º. O crédito a que se refere o § 4º fica limitado ao valor do IBS e da CBS efetivamente devido na operação sob o regime do Simples Nacional, condicionada a sua apropriação ao disposto no art. 47, caput e § 3º, observado o disposto no art. 48, ambos da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, §6º e art. 23, § 1º-A, e Lei Complementar nº 214, de 2025, art. 47, caput, § 3º e § 9º, e art. 48)

§ 8º. As operações ou prestações realizadas por microempreendedor individual optante pelo Simei não conferem ao adquirente ou tomador, contribuinte do regime regular de apuração do IBS ou da CBS, direito a crédito desses tributos, ressalvado o disposto no art. 169 da Lei Complementar nº 214, de

2025. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, §6º e art. 23, § 1º-A, § 2º e § 3º e Lei Complementar nº 214, de 2025, art. 169)" (NR)

"Art. 59.....

I - autorizados pelos entes federados onde a empresa possuir estabelecimento; e

II - emitidos diretamente por sistema nacional informatizado, com autorização eletrônica, sem custos para a ME ou EPP.

.....

§ 4º. O documento fiscal eletrônico emitido pela ME ou EPP ou seus eventos conterá, nos campos próprios definidos no respectivo leiaute, as informações necessárias à identificação:

I - da condição do emitente como optante pelo Simples Nacional;

II - do regime de apuração aplicável aos tributos incidentes sobre a operação ou prestação, inclusive quanto à opção pelo regime regular de IBS e CBS, quando aplicável;

III - da impossibilidade de apropriação de crédito de IPI, quando aplicável;

IV - do direito à apropriação de créditos de ICMS, IBS e CBS pelo adquirente, quando cabível, com indicação dos respectivos percentuais e valores; e

V - da condição de impedimento de recolher ICMS, ISS e IBS pelo Simples Nacional, quando aplicável.

§ 4º-A. Os campos destinados à base de cálculo, à alíquota e ao valor dos tributos serão preenchidos de acordo com a situação tributária da operação ou prestação, conforme as regras estabelecidas no leiaute do documento fiscal eletrônico.

.....

§ 6º Quando a ME ou EPP revestir-se da condição de responsável, inclusive de substituto tributário, fará a indicação alusiva à base de cálculo e ao imposto retido no campo próprio, definidos no respectivo leiaute do documento fiscal e normas técnicas vigentes. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, inciso I e § 4º)

§ 7º Na hipótese de devolução de mercadoria a contribuinte não optante pelo Simples Nacional, a ME ou EPP emitirá documento fiscal eletrônico, utilizando o código de tributação aplicável e referenciando o documento fiscal relativo à operação original, devendo os valores da base de cálculo e dos tributos porventura cobrados serem informados exclusivamente nos campos próprios, conforme regras de preenchimento das Notas Técnicas e manuais vigentes, observado o disposto no art. 67. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, inciso I)

§ 8º Ressalvado o disposto no § 4º, na hipótese de emissão de documento fiscal eletrônico de entrada relativo à operação ou prestação prevista no inciso XII do art. 5º, a ME ou a EPP informará a base de cálculo e os tributos porventura cobrados exclusivamente nos campos estruturados específicos do respectivo arquivo digital, conforme regras de preenchimento das Notas Técnicas e manuais vigentes. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, inciso I)

....." (NR)

"Art. 59-A. A ME ou a EPP com opção pelo Simples Nacional pendente, em razão de discussão administrativa ou judicial, que possa resultar em inclusão retroativa no regime, ainda que futura e incerta, deverá emitir os documentos fiscais eletrônicos com o preenchimento dos campos próprios do Simples Nacional, como optante pendente, a partir do início do período abrangido pela opção." (NR)

"Art. 60. A ME ou a EPP optante pelo Simples Nacional que emitir nota fiscal com direito ao crédito estabelecido nos §§ 1º e 4º do art. 58 utilizará a alíquota aplicável correspondente ao percentual efetivo calculado com base na faixa de receita bruta no mercado interno à qual estiver sujeita no mês da operação, nos termos dos incisos III e IV do art. 21, observado o disposto no § 2º do art. 22. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 23, §§ 1º, 1º-A, 2º, 3º e 6º; art. 26, inciso I e § 4º)" (NR)

"Art. 68. Será considerado inidôneo o documento fiscal utilizado por optante pelo Simples Nacional em desacordo com o disposto nesta Resolução, na legislação de cada ente federado ou ato conjunto do CGIBS e da RFB. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, inciso I)" (NR)

"Art. 68-A. Considera-se que a operação com bens materiais está desacobertada de documento fiscal quando: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º, art. 13, inciso XII-A, alínea "c" e inciso XIII, alínea "f", e art. 26, inciso I)

I - não for emitido o documento fiscal exigido para a operação; ou

II - houver a emissão em contingência sem a posterior transmissão, na forma da legislação específica.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica as operações ou prestações desacobertadas de documento fiscal sujeitas ao ICMS." (NR)

"Art. 106-C. .....

Parágrafo único. Na hipótese de emissão de documento fiscal nos termos dos arts. 106, 106-A e 106-B, o MEI poderá emitir mensalmente, até o último dia do mês da operação, de forma consolidada, documento fiscal relativo às vendas ou prestações de serviços realizadas para consumidor final pessoa física não inscrita no CNPJ, dispensada a identificação individual dos adquirentes ou tomadores no documento fiscal consolidado. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º inciso I e § 6º; art. 12º; art. 26, caput, inciso I, §§ 1º e 15)" (NR)

"Art. 131.....

.....

§ 8º - O disposto neste artigo não se aplica ao IBS e à CBS." (NR)

"Art. 138.....

.....

III - o crédito tributário relativo ao ICMS, ao ISS e ao IBS apurado no âmbito do Simei; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 41, § 5º, inciso V)

IV - crédito tributário relativo a ICMS ou ISS constituído por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma prevista no art. 90-A; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 19; art. 41, §§ 1º e 5º, inciso II)

V - o crédito tributário relativo ao IBS apurado no âmbito do Simples Nacional; e

VI - o crédito tributário apurado no âmbito do Simples Nacional relativo ao IBS constituído pela RFB, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou por Município.

....." (NR)

Art. 3º Os anexos I a V da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio(Vigência: 1º/1/2027 a 31/12/2028)

Para os anos-calendário 2027 e 2028

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	18,90%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ICMS	IBS

1ª Faixa	5,50%	3,50%	15,33%	41,50%	34,00%	0,17%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	15,33%	41,50%	34,00%	0,17%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	15,33%	42,00%	33,50%	0,17%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	15,33%	42,00%	33,50%	0,17%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	15,33%	42,00%	33,50%	0,17%
6ª Faixa	13,58%	10,06%	34,02%	42,34%	-	-
Com relação ao ICMS e ao IBS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, os percentuais efetivos desses impostos serão calculados conforme segue, respectivamente: ICMS: {[(RBT12 x 14,30%) - R$ 87.300,00]/RBT12} x 33,50% IBS: {[(RBT12 x 14,30%) - R$ 87.300,00]/RBT12} x 0,17%						

Alíquotas do Simples Nacional - Comércio

(Vigência: 1º/1/2029)

A partir do ano-calendário 2029

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	18,90%	378.000,00

Partilha do Simples Nacional - Comércio

(Vigência: 1º/1/2029 a 31/12/2029)

Para o ano-calendário 2029

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ICMS	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	30,60%	3,40%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	30,60%	3,40%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	30,15%	3,35%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	30,15%	3,35%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	30,15%	3,35%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	34,40%	42,10%	-	-
Com relação ao ICMS e ao IBS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, os percentuais efetivos desses impostos serão calculados conforme segue, respectivamente: ICMS: {[(RBT12 x 14,30%) - R$ 87.300,00]/RBT12} x 30,15% IBS: {[(RBT12 x 14,30%) - R$ 87.300,00]/RBT12} x 3,35%						

Partilha do Simples Nacional - Comércio

(Vigência: 1º/1/2030 a 31/12/2030)

Para o ano-calendário 2030

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ICMS	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	27,20%	6,80%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	27,20%	6,80%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	26,80%	6,70%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	26,80%	6,70%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	26,80%	6,70%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	34,40%	42,10%	-	-

Com relação ao ICMS e ao IBS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, os percentuais efetivos destes impostos serão calculados conforme segue, respectivamente: ICMS: {[(RBT12 x 14,30%) - R$ 87.300,00]/RBT12} x 26,80% IBS: {[(RBT12 x 14,30%) - R$ 87.300,00]/RBT12} x 6,70%

Partilha do Simples Nacional - Comércio

(Vigência: 1º/1/2031 a 31/12/2031)

Para o ano-calendário 2031

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ICMS	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	23,80%	10,20%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	23,80%	10,20%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	23,45%	10,05%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	23,45%	10,05%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	23,45%	10,05%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	34,40%	42,10%	-	-
Com relação ao ICMS e ao IBS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, os percentuais efetivos desses impostos serão calculados conforme segue, respectivamente: ICMS: {[(RBT12 x 14,30%) - R$ 87.300,00]/RBT12} x 23,45% IBS: {[(RBT12 x 14,30%) - R$ 87.300,00]/RBT12} x 10,05%						

Partilha do Simples Nacional - Comércio

(Vigência: 1º/1/2032 a 31/12/2032)

Para o ano-calendário 2032

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ICMS	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	20,40%	13,60%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	20,40%	13,60%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	20,10%	13,40%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	20,10%	13,40%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	20,10%	13,40%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	34,40%	42,10%	-	-
Com relação ao ICMS e ao IBS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, os percentuais efetivos desses impostos serão calculados conforme segue, respectivamente: ICMS: {[(RBT12 x 14,30%) - R$ 87.300,00]/RBT12} x 20,10% IBS: {[(RBT12 x 14,30%) - R$ 87.300,00]/RBT12} x 13,40%						

Partilha do Simples Nacional - Comércio

(Vigência: 1º/1/2033)

A partir do ano-calendário 2033

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	34,40%	42,10%	-
Com relação ao IBS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue: {[(RBT12 x 14,30%) - R$ 87.300,00]/RBT12} x 33,50%					

ANEXO II

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria(Vigência: 1º/1/2027 a 31/12/2028)

Para os anos-calendário 2027 e 2028

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	29,90%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IPI	ICMS	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	13,85%	37,50%	7,50%	32,00%	0,15%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	13,85%	37,50%	7,50%	32,00%	0,15%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	13,85%	37,50%	7,50%	32,00%	0,15%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	13,85%	37,50%	7,50%	32,00%	0,15%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	13,85%	37,50%	7,50%	32,00%	0,15%
6ª Faixa	8,53%	7,53%	25,22%	23,59%	35,13%	-	-
Com relação ao ICMS e ao IBS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, os percentuais efetivos desses impostos serão calculados conforme segue, respectivamente: ICMS: {[(RBT12 x 14,70%) - R$ 85.500,00]/RBT12} x 32,00% IBS: {[(RBT12 x 14,70%) - R$ 85.500,00]/RBT12} x 0,15%							

Alíquotas do Simples Nacional - Indústria

(Vigência: 1º/1/2029)

A partir do ano-calendário 2029

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Partilha do Simples Nacional - Indústria

(Vigência: 1º/1/2029 a 31/12/2029)

Para o ano-calendário 2029

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IPI	ICMS	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	28,80%	3,20%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	28,80%	3,20%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	28,80%	3,20%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	28,80%	3,20%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	28,80%	3,20%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	25,50%	23,50%	35,00%	-	-
Com relação ao ICMS e ao IBS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, os percentuais efetivos desses impostos serão calculados conforme segue, respectivamente: ICMS: {[(RBT12 x 14,70%) - R$ 85.500,00]/RBT12} x 28,80% IBS: {[(RBT12 x 14,70%) - R$ 85.500,00]/RBT12} x 3,20%							

(Vigência: 1º/1/2030 a 31/12/2030)

Para o ano-calendário 2030

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IPI	ICMS	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	25,60%	6,40%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	25,60%	6,40%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	25,60%	6,40%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	25,60%	6,40%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	25,60%	6,40%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	25,50%	23,50%	35,00%	-	-
Com relação ao ICMS e ao IBS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, os percentuais efetivos desses impostos serão calculados conforme segue, respectivamente: ICMS: {[(RBT12 x 14,70%) - R$ 85.500,00]/RBT12} x 25,60% IBS: {[(RBT12 x 14,70%) - R$ 85.500,00]/RBT12} x 6,40%							

(Vigência: 1º/1/2031 a 31/12/2031)

Para o ano-calendário 2031

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IPI	ICMS	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	22,40%	9,60%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	22,40%	9,60%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	22,40%	9,60%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	22,40%	9,60%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	22,40%	9,60%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	25,50%	23,50%	35,00%	-	-
Com relação ao ICMS e ao IBS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, os percentuais efetivos desses impostos serão calculados conforme segue, respectivamente: ICMS: {[(RBT12 x 14,70%) - R$ 85.500,00]/RBT12} x 22,40% IBS: {[(RBT12 x 14,70%) - R$ 85.500,00]/RBT12} x 9,60%							

(Vigência: 1º/1/2032 a 31/12/2032)

Para o ano-calendário 2032

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IPI	ICMS	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	19,20%	12,80%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	19,20%	12,80%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	19,20%	12,80%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	19,20%	12,80%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	19,20%	12,80%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	25,50%	23,50%	35,00%	-	-
Com relação ao ICMS e ao IBS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, os percentuais efetivos desses impostos serão calculados conforme segue, respectivamente: ICMS: {[(RBT12 x 14,70%) - R$ 85.500,00]/RBT12} x 19,20% IBS: {[(RBT12 x 14,70%) - R$ 85.500,00]/RBT12} x 12,80%							

(Vigência: 1º/1/2033)

A partir do ano-calendário 2033

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IPI	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	32,00%

5ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	25,50%	23,50%	35,00%	-
Com relação ao IBS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue: [[(RBT12 x 14,70%) - R$ 85.500,00]/RBT12] x 32,00%						

ANEXO III

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços descritos no inciso III do § 1º do art. 25, e serviços descritos no inciso V quando o fator "r" for igual ou superior a 28%

(Vigência: 1º/1/2027 a 31/12/2028)

Para os anos-calendário 2027 e 2028

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	32,90%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	15,43%	43,40%	33,50%	0,17%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	16,91%	43,40%	32,00%	0,19%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	16,41%	43,40%	32,50%	0,19%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,41%	43,40%	32,50%	0,19%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	15,43%	43,40%	33,50% (*)	0,17%
6ª Faixa	35,09%	15,04%	19,29%	30,58%	-	-
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,93%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva - 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva - 5%) x 23,20%	(Alíquota efetiva - 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 0,26%
Com relação ao ISS e ao IBS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, os percentuais efetivos desses impostos serão calculados conforme segue, respectivamente: ISS: [[(RBT12 x 21%) - R$ 125.640,00]/RBT12] x 33,50% IBS: [[(RBT12 x 21%) - R$ 125.640,00]/RBT12] x 0,17%						

Alíquotas do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços descritos no inciso III do § 1º do art. 25, e serviços descritos no inciso V quando o fator "r" for igual ou superior a 28%

(Vigência: 1º/1/2029)

A partir do ano-calendário 2029

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços descritos no inciso III do § 1º do art. 25, e serviços descritos no inciso V quando o fator "r" for igual ou superior a 28%

(Vigência: 1º/1/2029 a 31/12/2029)

Para o ano-calendário 2029

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	30,15%	3,35%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	28,80%	3,20%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	29,25%	3,25%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	29,25%	3,25%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	30,15% (*)	3,35%
6ª Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%	-	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 4,5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva - 4,5%) x 5,73%	(Alíquota efetiva - 4,5%) x 5,01%	(Alíquota efetiva - 4,5%) x 22,33%	(Alíquota efetiva - 4,5%) x 62,13%	Percentual de ISS fixo em 4,5%	(Alíquota efetiva - 4,5%) x 4,8%

Com relação ao ISS e ao IBS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, os percentuais efetivos desses impostos serão calculados conforme segue, respectivamente:
ISS:{[(RBT12 x 21%) - R$ 125.640,00]/RBT12} x 30,15%
IBS: {[(RBT12 x 21%) - R$ 125.640,00]/RBT12} x 3,35%

(Vigência: 1º/1/2030)

A partir do ano-calendário 2030

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	26,80%	6,70%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	25,60%	6,40%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	26,00%	6,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	26,00%	6,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	26,80% (*)	6,70%
6ª Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%	-	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 4%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva - 4%) x 5,46%	(Alíquota efetiva - 4%) x 4,78%	(Alíquota efetiva - 4%) x 21,31%	(Alíquota efetiva - 4%) x 59,29%	Percentual de ISS fixo em 4,0%	(Alíquota efetiva - 4%) x 9,15%

Com relação ao ISS e ao IBS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, os percentuais efetivos desses impostos serão calculados conforme segue, respectivamente:
ISS: {[(RBT12 x 21%) - R$ 125.640,00]/RBT12} x 26,80%
IBS: {[(RBT12 x 21%) - R$ 125.640,00]/RBT12} x 6,70%

(Vigência: 1º/1/2031 a 31/12/2031)

Para o ano-calendário 2031

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	23,45%	10,05%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	22,40%	9,60%

3ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	22,75%	9,75%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	22,75%	9,75%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	23,45% (*)	10,05%
6ª Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%	-	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 3,5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva - 3,5%) x 5,23%	(Alíquota efetiva - 3,5%) x 4,57%	(Alíquota efetiva - 3,5%) x 20,38%	(Alíquota efetiva - 3,5%) x 56,69%	Percentual de ISS fixo em 3,5%	(Alíquota efetiva - 3,5%) x 13,13%

Com relação ao ISS e ao IBS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, os percentuais efetivos desses impostos serão calculados conforme segue, respectivamente:
ISS: {[(RBT12 x 21%) - R$ 125.640,00]/RBT12} x 23,45%
IBS: {[(RBT12 x 21%) - R$ 125.640,00]/RBT12} x 10,05%

(Vigência: 1º/1/2032 a 31/12/2032)

Para o ano-calendário 2032

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	20,10%	13,40%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	19,20%	12,80%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	19,50%	13,00%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	19,50%	13,00%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	20,10% (*)	13,40%
6ª Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%	-	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 3%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva - 3%) x 5,01%	(Alíquota efetiva - 3%) x 4,38%	(Alíquota efetiva - 3%) x 19,52%	(Alíquota efetiva - 3%) x 54,32%	Percentual de ISS fixo em 3,0%	(Alíquota efetiva - 3%) x 16,77%

Com relação ao ISS e ao IBS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, os percentuais efetivos desses impostos serão calculados conforme segue, respectivamente:
ISS: {[(RBT12 x 21%) - R$ 125.640,00]/RBT12} x 20,10%
IBS: {[(RBT12 x 21%) - R$ 125.640,00]/RBT12} x 13,40%

(Vigência: 1º/1/2033)

A partir do ano-calendário 2033

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IBS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	33,50%
6ª Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%	-

Com relação ao IBS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue:
{[(RBT12 x 21%) - R$ 125.640,00]/RBT12} x 33,50%

ANEXO IV

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no inciso IV do § 1º do art. 25

(Vigência: 1º/1/2027 a 31/12/2028)

Para os anos-calendário 2027 e 2028

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	32,90%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	18,80%	15,20%	21,26%	44,50%	0,24%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	24,73%	40,00%	0,27%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	23,74%	40,00%	0,26%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	22,75%	40,00%	0,25%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	21,76%	40,00% (*)	0,24%
6ª Faixa	53,71%	21,59%	24,70%	-	-
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:					
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 36,27%	Percentual de ISS fixo em 5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 0,40%
Com relação ao ISS e ao IBS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, os percentuais efetivos desses impostos serão calculados conforme segue, respectivamente: ISS: {[(RBT12 x 22%) - R$ 183.780,00]/RBT12} x 40,00% IBS: {[(RBT12 x 22%) - R$ 183.780,00]/RBT12} x 0,24%					

Alíquotas do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no inciso IV do § 1º do art. 25

(Vigência: 1º/1/2029)

A partir do ano-calendário 2029

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	_
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no inciso IV do § 1º do art. 25

(Vigência: 1º/1/2029 a 31/12/2029)

Para o ano-calendário 2029

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	18,80%	15,20%	21,50%	40,05%	4,45%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	25,00%	36,00%	4,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	24,00%	36,00%	4,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	23,00%	36,00%	4,00%

5ª Faixa	18,80%	19,20%	22,00%	36,00% (*)	4,00%
6ª Faixa	53,50%	21,50%	25,00%	-	-
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 4,5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:					
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 4,5%) x 29,38%	(Alíquota efetiva - 4,5%) x 30,00%	(Alíquota efetiva - 4,5%) x 34,38%	Percentual de ISS fixo em 4,5%	(Alíquota efetiva - 4,5%) x 6,25%
Com relação ao ISS e ao IBS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, os percentuais efetivos desses impostos serão calculados conforme segue, respectivamente: ISS: {[(RBT12 x 22%) - R$ 183.780,00]/RBT12} x 36,00% IBS: {[(RBT12 x 22%) - R$ 183.780,00]/RBT12} x 4,00%					

(Vigência: 1º/1/2030)

A partir do ano-calendário 2030

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	18,80%	15,20%	21,50%	35,60%	8,90%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	25,00%	32,00%	8,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	24,00%	32,00%	8,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	23,00%	32,00%	8,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	22,00%	32,00% (*)	8,00%
6ª Faixa	53,50%	21,50%	25,00%	-	-
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 4%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:					
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 4%) x 27,65%	(Alíquota efetiva - 4%) x 28,24%	(Alíquota efetiva - 4%) x 32,35%	Percentual de ISS fixo em 4,0%	(Alíquota efetiva - 4%) x 11,76%
Com relação ao ISS e ao IBS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, os percentuais efetivos desses impostos serão calculados conforme segue, respectivamente: ISS: {[(RBT12 x 22%) - R$ 183.780,00]/RBT12} x 32,00% IBS: {[(RBT12 x 22%) - R$ 183.780,00]/RBT12} x 8,00%					

(Vigência: 1º/1/2031 a 31/12/2031)

Para o ano-calendário 2031

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	18,80%	15,20%	21,50%	31,15%	13,35%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	25,00%	28,00%	12,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	24,00%	28,00%	12,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	23,00%	28,00%	12,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	22,00%	28,00% (*)	12,00%
6ª Faixa	53,50%	21,50%	25,00%	-	-
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 3,5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:					
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 3,5%) x 26,11%	(Alíquota efetiva - 3,5%) x 26,67%	(Alíquota efetiva - 3,5%) x 30,56%	Percentual de ISS fixo em 3,5%	(Alíquota efetiva - 3,5%) x 16,67%
Com relação ao ISS e ao IBS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, os percentuais efetivos desses impostos serão calculados conforme segue, respectivamente: ISS: {[(RBT12 x 22%) - R$ 183.780,00]/RBT12} x 28,00% IBS: {[(RBT12 x 22%) - R$ 183.780,00]/RBT12} x 12,00%					

(Vigência: 1º/1/2032 a 31/12/2032)

Para o ano-calendário 2032

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	18,80%	15,20%	21,50%	26,70%	17,80%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	25,00%	24,00%	16,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	24,00%	24,00%	16,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	23,00%	24,00%	16,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	22,00%	24,00% (*)	16,00%
6ª Faixa	53,50%	21,50%	25,00%	-	-
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 3%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:					
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 3%) x 24,74%	(Alíquota efetiva - 3%) x 25,26%	(Alíquota efetiva - 3%) x 28,95%	Percentual de ISS fixo em 3,0%	(Alíquota efetiva - 3%) x 21,05%
Com relação ao ISS e ao IBS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, os percentuais efetivos desses impostos serão calculados conforme segue, respectivamente: ISS: {[(RBT12 x 22%) - R$ 183.780,00]/RBT12} x 24,00% IBS: {[(RBT12 x 22%) - R$ 183.780,00]/RBT12} x 16,00%					

(Vigência: 1º/1/2033 a 31/12/2033)

Para o ano-calendário 2033

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos			
	IRPJ	CSLL	CBS	IBS
1ª Faixa	18,80%	15,20%	21,50%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	25,00%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	24,00%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	23,00%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	22,00%	40,00%
6ª Faixa	53,50%	21,50%	25,00%	-
Com relação ao IBS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue: {[(RBT12 x 22%) - R$ 183.780,00]/RBT12} x 40,00%				

ANEXO V

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de prestação de serviços descritos no inciso V do § 1º do art. 25, quando o fator "r" for inferior a 28%

(Vigência: 1º/1/2027 a 31/12/2028)

Para os anos-calendário 2027 e 2028

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,40%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	16,96%	28,85%	14,00%	0,19%

2ª Faixa	23,00%	15,00%	16,96%	27,85%	17,00%	0,19%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	17,95%	23,85%	19,00%	0,20%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	18,94%	23,85%	21,00%	0,21%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	16,96%	23,85%	23,50%	0,19%
6ª Faixa	35,10%	15,54%	19,78%	29,58%	-	-
Com relação ao ISS e ao IBS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, os percentuais efetivos desses impostos serão calculados conforme segue, respectivamente: ISS: {[(RBT12 x 23%) - R$ 62.100,00]/RBT12} x 23,50% IBS: {[(RBT12 x 23%) - R$ 62.100,00]/RBT12} x 0,19%						

Alíquotas do Simples Nacional - Receitas de prestação de serviços descritos no inciso V do § 1º do art. 25, quando o fator "r" for inferior a 28%

(Vigência: 1º/1/2029)

A partir do ano-calendário 2029

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Partilha do Simples Nacional - Receitas de prestação de serviços descritos no inciso V do § 1º do art. 25, quando o fator "r" for inferior a 28%

(Vigência: 1º/1/2029 a 31/12/2029)

Para o ano-calendário 2029

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	17,15%	28,85%	12,60%	1,40%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	17,15%	27,85%	15,30%	1,70%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	18,15%	23,85%	17,10%	1,90%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	19,15%	23,85%	18,90%	2,10%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	17,15%	23,85%	21,15%	2,35%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	20,00%	29,50%	-	-
Com relação ao ISS e ao IBS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, os percentuais efetivos desses impostos serão calculados conforme segue, respectivamente: ISS: {[(RBT12 x 23%) - R$ 62.100,00]/RBT12} x 21,15% IBS: {[(RBT12 x 23%) - R$ 62.100,00]/RBT12} x 2,35%						

(Vigência: 1º/1/2030 até 31/12/2030)

A partir do ano-calendário 2030

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	17,15%	28,85%	11,20%	2,80%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	17,15%	27,85%	13,60%	3,40%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	18,15%	23,85%	15,20%	3,80%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	19,15%	23,85%	16,80%	4,20%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	17,15%	23,85%	18,80%	4,70%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	20,00%	29,50%	-	-

Com relação ao ISS e ao IBS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, os percentuais efetivos desses impostos serão calculados conforme segue, respectivamente: ISS: {[(RBT12 x 23%) - R$ 62.100,00]/RBT12} x 18,80% IBS: {[(RBT12 x 23%) - R$ 62.100,00]/RBT12} x 4,70%

(Vigência: 1º/1/2031 a 31/12/2031)

Para o ano-calendário 2031

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	17,15%	28,85%	9,80%	4,20%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	17,15%	27,85%	11,90%	5,10%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	18,15%	23,85%	13,30%	5,70%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	19,15%	23,85%	14,70%	6,30%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	17,15%	23,85%	16,45%	7,05%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	20,00%	29,50%	-	-
Com relação ao ISS e ao IBS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, os percentuais efetivos desses impostos serão calculados conforme segue, respectivamente: ISS: {[(RBT12 x 23%) - R$ 62.100,00]/RBT12} x 16,45% IBS: {[(RBT12 x 23%) - R$ 62.100,00]/RBT12} x 7,05%						

(Vigência: 1º/1/2032 a 31/12/2032)

Para o ano-calendário 2032

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	17,15%	28,85%	8,40%	5,60%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	17,15%	27,85%	10,20%	6,80%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	18,15%	23,85%	11,40%	7,60%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	19,15%	23,85%	12,60%	8,40%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	17,15%	23,85%	14,10%	9,40%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	20,00%	29,50%	-	-
Com relação ao ISS e ao IBS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, os percentuais efetivos desses impostos serão calculados conforme segue, respectivamente: ISS: {[(RBT12 x 23%) - R$ 62.100,00]/RBT12} x 14,10% IBS: {[(RBT12 x 23%) - R$ 62.100,00]/RBT12} x 9,40%						

(Vigência: 1º/1/2033 a 31/12/2033)

Para o ano-calendário 2033

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IBS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	17,15%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	17,15%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	18,15%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	19,15%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	17,15%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	20,00%	29,50%	-
Com relação ao IBS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue: {[(RBT12 x 23%) - R$ 62.100,00]/RBT12} x 23,50%					

Art. 4º A Resolução CGSN nº 190, de 4 de agosto de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos:

I - imediatamente, em relação às alterações dos arts. 144-D e 144-E da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018; e

II - a partir de 1º de janeiro de 2027, em relação às demais alterações da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018." (NR)

Art. 5º Ficam revogadas as seguintes alterações constantes do art. 1º da Resolução CGSN n 190, de 4 de agosto de 2026, que altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018:

I - o inciso V e VI do caput, inciso VI do § 4º, §§ 8º, 9º e 9º-A do art. 2º;

II - o § 1º-B do art. 6º;

III - o inciso III do art. 21;

IV - o §2º do art. 40-D;

V - o § 4º do art. 58;

VI - o § 9º do art. 59; e

VII - o art. 68-A.

Art. 6º Fica revogado o art. 6º da Resolução CGSN nº 190, de 4 de agosto de 2026.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018:

I - o inciso II do § 5º do art. 2º;

II - os incisos XIV e XV do Art. 5º;

III - os incisos I, II e III do § 6º do Art. 26;

IV - o inciso I do §2º e o inciso II do §3º, ambos do art. 39;

V - as alíneas "a" e "b", do inciso II, do § 4º, os §§ 5º, 9º, 11 e 12 do art. 59;

VI - os §§ 1º e 2º do art. 60; e

VII - o § 6º, do art. 121.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos:

I - imediatamente, em relação aos art. 1º, 4º, 5º e 6º; e

II - a partir de 1º de janeiro de 2027, em relação ao art. 2º, 3º e 7º.

ADRIANA GOMES RÊGO
Vice-Presidente do Comitê

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.